



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
PORO
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 37/94

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

Art. 1º - No Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco a Chácara nº 103, com área de 91.150.00m² (noventa e um mil e cento e cinquenta metros quadrados), matriculada sob nº 16.766 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, passa a se constituir em área considerada Zona Residencial II - ZER II.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor nesta data.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
PROPO
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

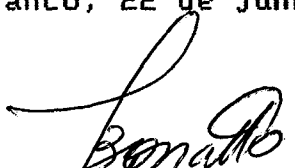
PROJETO DE LEI Nº 37/94

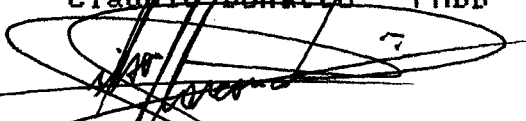
PARECER

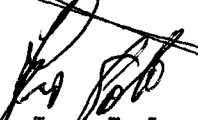
Analisando o Projeto em tela, de autoria do Executivo Municipal que busca autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação por ser o mesmo útil, oportuno e conveniente, e propiciará a construção de mais moradias.

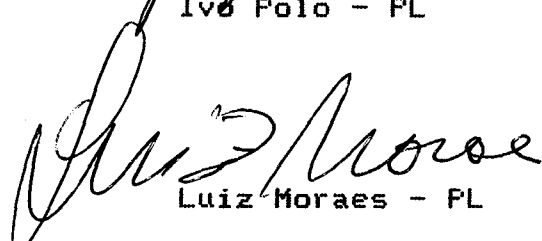
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de junho de 1994.

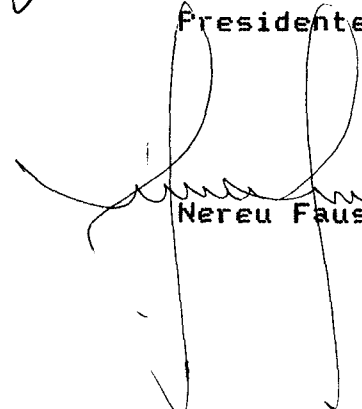

Cláudio Bonatto - PMDB

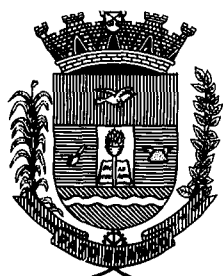

Gilson Marcondes - PP


Ivo Polo - PL


Luiz Moraes - PL

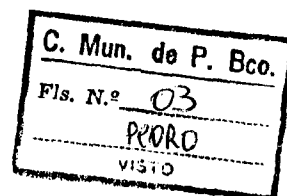
Presidente


Nereu Faustino Ceni - PC do B



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 37/94

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº. 37/94, que Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, oriundo do Executivo Municipal, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação, por estar amparado em preceitos de ordem legal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de junho de 1994.

Gilmar L. Arcari

Gilmar Luiz Arcari - PPR

José Ferreira Alves

José Ferreira Alves - PPR

Hélio Domingos Picolo

Hélio Domingos Picolo - PMDB
~~Relator~~ / Relator / PPRD DENTG

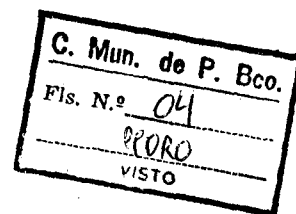
Carlinho Antonio Polazzo

Carlinho Antonio Polazzo - PPR



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 37/94

Analisando o Projeto de Lei em tela, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, de autoria do Executivo Municipal, e, após a declaração da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a sua regimental tramitação, salientando que maiores informações a respeito, poderão ser obtidas com o IAP.

É o nosso parecer, Sub Censura.

Pato Branco, 17 de junho de 1994.


Osvaldo Ruaro - PP
Presidente


Cilmar Francisco Pastorello-PP
Relator


Luiz Moraes - PL

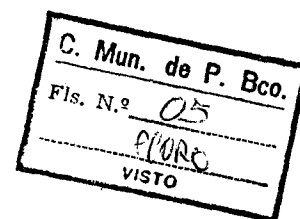

Nelson Bertani - PMDB


Pedro Polo Neto - PPR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 37/94, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para que nele a Chácara nº 103, com área de 91.150,00 m², passe de Zona Especial de Restrição - ZER para Zona Residencial 2 - ZR 2.

Referida Chácara confronta-se com o Conjunto Habitacional Novo Horizonte, na região sul da cidade, conforme demonstra o mapa de localização em anexo.

Sobre o assunto, a Lei de Zoneamento dispõe o seguinte: "Zona Residencial é aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, sendo a Zona Residencial 2 (ZR 2) situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa.

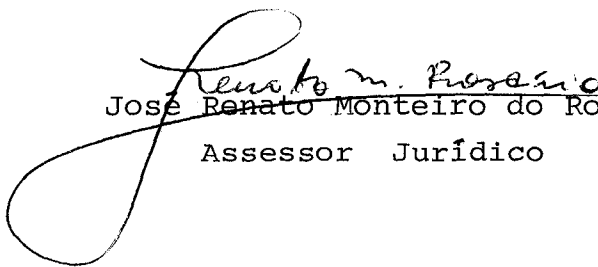
A proposição está acompanhada dos seguintes documentos:

- a) parecer da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco;
- b) parecer da Prefeitura Municipal de Pato Branco;
- c) certidão do registro imobiliário;
- d) planta de localização do imóvel.

Diante disso, cumpridas as formalidades dispostas nos artigos 82 e 83 da Lei Orgânica Municipal, é que emitimos parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

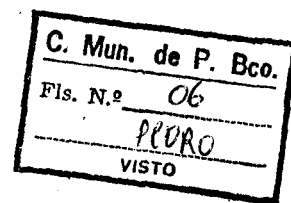
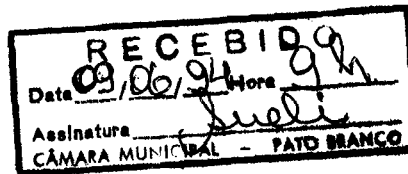
Pato Branco, 10 de junho de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 26/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe alteração no Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, para que nele a Chácara nº 103, com área de 91.150,00m², passe de Zona Especial de Restrição - ZER para Zona Residencial II - ZR II.

A proposição decorre do pedido protocolado sob nº 159453, de 18 de abril de 1.994, pelos proprietários Iné Army Cardoso da Silva e Osvaldo Luiz Gabriel, que pretendem executar um loteamento na mesma chácara, segundo se vê da cópia do mesmo.

A tal respeito consultou-se a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, que concorda com a alteração proposta, assim como o Departamento de Obras e Viação desta Prefeitura Municipal, conforme consta dos inclusos documentos.

Referida chácara é lindeira ao Conjunto Habitacional Novo Horizonte, na Região Sul da cidade, cuja expansão é decorrência natural em face do crescimento populacional da mesma.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 8 de junho de 1.994.


Delving Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 37/94

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento urbano da cidade.

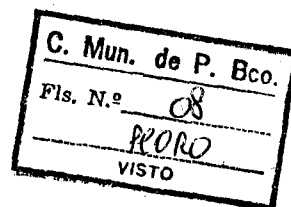
.....

Art. 1º. No Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco a Chácara nº 103, com área de 91.150.00m² (noventa e um mil e cento e cinquenta metros quadrados), matriculada sob nº 16.766 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, passa a se constituir em área considerada Zona Residencial II - ZER II.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor nesta data.



Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco

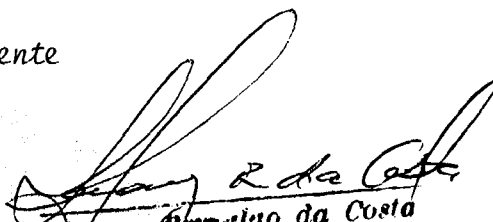


DECLARAÇÃO

A Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco declara, que é de parecer favorável quanto a mudanças de Zona da chácara nº 103, de ZER para ZR11, desde que obedeça as normas da Sanepar, Copel, I.A.P. Saúde

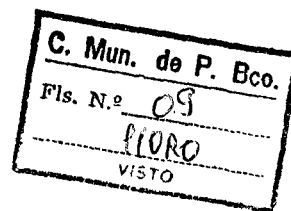
Sendo o que se apresenta para o momento subscrevemo-nos .

Atenciosamente


Juarez Benedito da Costa
ENG.º MECÂNICO - CREA 20143.D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ



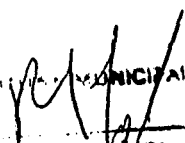
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa e de acordo com o protocolo nº 159453 de 18.04.94, referente a mudança de Zona, Z;E.R. para ZR11, da chácara nº 103, declaramos que esta Prefeitura é de parecer favorável quanto a esta mudança pelo motivo desta chácara estar localizada na divisa do Bairro Novo Horizonte, o qual possui toda a infra-estrutura (Água, Luz, Escola, ponto de ônibus...).

Declaramos ainda que esta Prefeitura nada tem a se opor quanto a esta mudança de zona da chácara, desde que o futuro loteamento se enquadre dentro das normas da: Sanepar, Copel, I.A.P., Saúde.....

E por ser verdade, firmamos a presente declaração em Três vias de igual forma e teor, para que surta os efeitos legais.

Pato Branco, 25 de Abril de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PATO BRANCO, 25 de Abril de 1994.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO D. SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 16.776

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 10
PATO
VISTO

02 de abril de 1.984.

Ass. de J. Feb
IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº103 (cento e tres), situada no distrito desta cidade - de Pato Branco, contendo a área de 91.150,00m² (NOVENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Curitiba com 261,00m e com a chácara nº111 com 125,00m e 97,60m; - SUL: com a chácara nº102 com 326,00m; LESTE: com a chácara nº110 com 54,00m e com o Rio Igeiro e com a chácara 105; OESTE: com a chácara nº103-A com 111,00m. As medi- das e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o pro- vimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimto. Ref. reg. ant. sob nº 23.619 do livro nº 3-U, deste Ofício.

ADQUIRENTE: REMO LONGO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nes- ta cidade, inscrito no CPF sob nº004.209.489-53.

TRANSMITENTE: EUDOCIA POPIEL, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada, - nesta cidade.

R. 1 - 16.776 - 28.10.86 - Transmitente: REMO LONGO C.I. 1.368.557-Pr e sua mulher dona HILDA MARIA MENEZES LONGO C.I. nº1.368.485-Pr., brasileiros, casados, ele ban- cário e ela do lar, residentes em Maringá-Pr., inscritos no CPF sob nº004.209.489- 53. Aquirente: OSVALDO LUIZ GABRIEL, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens com Luiza H. Gugelmin Gabriel, CPF nº081.539.069-68, C.I. 919.766-Pr e INÊ AR- MY CARDOSO DA SILVA, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Suely Bo- natto da Silva, CPF 071.327.439-53, C.I. 836.299-Pr., brasileiros, advogados, resi- dentes nesta cidade. COMPRA E VENDA: área: 91.150,00m², sem benfeitorias. Público, de 15.10.86, Lº04 fls.191, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 110.000,00. Foi pago o impos- to de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 2.200,00, conforme guia sob nºGR-4 ITBI-01379/86 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob, nº 1058/86. Municipal sob nº10871/86. Distribuição sob nº1810/86. Ref. Mat.16776 - acima. Dou fé. C. Cz\$ 515,89. *Ass. de J. Feb*

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
PEDRO D. SÁ RIBAS
CERTEFICO, que a presente certidão é a re-
produção fiel da matrícula nº 16776
Pato Branco, 06 de 04 de 1984
Elui Soares Farias
OFICIAL

PATO BRANCO
16.776

16.776

MATRÍCULA Nº

